

LEI Nº 1028, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1998.

Publicado no Diário Oficial nº 750

Estima a receita e fixa a despesa do Governo do Estado do Tocantins, estabelecendo o Programa de Trabalho para o Exercício de 1999.

O Governador do Estado do Tocantins,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I Das Disposições Comuns

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 1999, compreendendo:

- I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus Fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta;
- II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta; e
- III - o Orçamento de Investimento das Empresas, em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. As metas e prioridades consubstanciadas nesta Lei foram estabelecidas em consonância com a Lei nº 800, de 15 de dezembro de 1995, do Plano Plurianual 96/99 e respectiva revisão - 99 e a Lei nº 1003, de 12 de agosto de 1998, de Diretrizes Orçamentárias - LDO/99.

TÍTULO II Dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

CAPÍTULO I Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A receita total é estimada no valor de R\$ 1.158.066.305,00 (um bilhão cento e cinquenta e oito milhões e sessenta e seis mil e trezentos e cinco reais).

Parágrafo único. Incluem-se neste total:

- a) R\$ 667.411.000,00 (seiscentos e sessenta e sete milhões e quatrocentos e onze mil reais) de Recursos do Tesouro - Ordinários compostos da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e dos recursos diretamente arrecadados;
- b) R\$ 106.800.000,00 (cento e seis milhões e oitocentos mil reais) de Recursos do Tesouro - Vinculados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF;
- c) R\$ 223.139.073,00 (duzentos e vinte e três milhões, cento e trinta e nove mil e setenta e três reais) de Recursos do Tesouro - Vinculados, condicionados à efetiva arrecadação e com aplicação específica, oriundos das Fontes: Convênios, Operações de Crédito Internas e Externas, Cota-Parte do Fundo Nacional de Desenvolvimento Desportivo- FUNDESP, Contribuição do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE; Cota-Parte do Salário Educação, Serviços Hospitalares, Compensações Financeiras para Utilização de Recursos Hídricos e da PETROBRÁS e Comercialização dos Lotes da Capital; e
- d) R\$ 160.716.232,00 (cento e sessenta milhões, setecentos e dezesseis mil e duzentos e trinta e dois reais) de Recursos de outras Fontes das Entidades da Administração Indireta.

Art. 3º. A receita total, proveniente das receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, conforme discriminadas nos Anexos desta Lei, é estimada conforme os seguintes desdobramentos:

Quadro I - Demonstrativo das Receitas por Categoria Econômica

| R\$ 1,00 | |
|--|-------------|
| ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
| 1 - RECEITAS DO TESOIRO (Ordinárias e Vinculadas) | 997.350.073 |
| 1.1 - RECEITAS CORRENTES | 913.705.673 |
| Receita Tributária | 230.320.000 |
| Receita Patrimonial | 15.100.000 |
| Receita de Serviços | 3.000.000 |
| Transferências Correntes | 657.584.673 |
| Outras Receitas Correntes | 7.701.000 |

| | |
|---|----------------------|
| 1.2 - RECEITAS DE CAPITAL | 83.644.400 |
| Operações de Crédito | 80.144.400 |
| Alienação de Bens | 3.500.000 |
| 2 - RECEITAS DE OUTRAS FONTES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, INCLUSIVE FUNDOS (EXCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DO TESOUREO ESTADUAL) | 160.716.232 |
| 2.1 – RECEITAS CORRENTES | 46.324.601 |
| 2.2- RECEITAS DE CAPITAL | 114.391.631 |
| TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES | 960.030.274 |
| TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL | 198.036.031 |
| T O T A L | 1.158.066.305 |

CAPITULO II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º. A despesa total observa o Programa de Trabalho, constante do Anexo I desta Lei, e apresenta desdobramentos por órgãos, nas seguintes esferas:

- I - Orçamento Fiscal no valor de R\$ 979.860.554,00 (novecentos e setenta e nove milhões, oitocentos e sessenta mil e quinhentos e cinquenta e quatro reais); e
- II - Orçamento da Seguridade Social no valor R\$ 178.205.751,00 (cento e setenta e oito milhões, duzentos e cinco mil e setecentos e cinquenta e um reais).

Quadro II - Demonstrativo dos Recursos por Órgãos e por Fontes.

R\$ 1,00

| ÓRGÃOS | RECURSOS ORDINÁRIOS | RECURSOS VINCULADOS | OUTRAS FONTES | TOTAL |
|-----------------------------------|---------------------|---------------------|---------------|------------|
| 1. PODER LEGISLATIVO | 30.400.000 | | | 30.400.000 |
| 1.1 Assembléia Legislativa | 17.320.000 | | | 17.320.000 |
| 1.2 Tribunal de Contas | 13.080.000 | | | 13.080.000 |
| 2. PODER JUDICIÁRIO | 27.077.500 | | | 27.077.500 |
| 2.1 Tribunal de Justiça | 27.077.500 | | | 27.077.500 |
| 3. MINISTÉRIO PÚBLICO | 13.570.000 | | | 13.570.000 |
| 3.1 Procuradoria Geral de Justiça | 13.570.000 | | | 13.570.000 |

| | | | |
|--|-------------|-------------|-------------|
| 4 . PODER EXECUTIVO | 436.150.848 | 329.939.073 | 766.089.921 |
| 4.1 Governadoria | 64.908.155 | 4.608.900 | 69.517.055 |
| 4.2 Sec. da Administração | 5.470.000 | 2.200.000 | 7.670.000 |
| 4.3 Sec. da Fazenda | 30.700.000 | 7.410.000 | 38.110.000 |
| 4.4 Sec. da Educação e Cultura | 82.181.000 | 122.270.500 | 204.451.500 |
| 4.5 Sec. da Saúde | 64.400.000 | 43.000.256 | 107.400.256 |
| 4.6 Sec. da Just. e Seg. Pública | 21.383.700 | 5.027.000 | 26.410.700 |
| 4.7 Sec. da Agricultura | 9.845.000 | 25.753.517 | 35.598.517 |
| 4.8 Sec. da Ind. e do Comércio | 850.000 | | 850.000 |
| 4.9 Sec. dos Transportes e Obras | 27.074.472 | 71.478.000 | 98.552.472 |
| 4.10 Sec. do Governo | 5.111.100 | | 5.111.100 |
| 4.11 Sec. do Trabalho e Ação Social | 15.463.158 | 12.390.900 | 27.854.058 |
| 4.12 Administração Geral do Estado (SEFAZ) | 106.764.263 | 8.800.000 | 115.564.263 |
| 4.13 Programação Especial do Estado (SEPLAN) | 2.000.000 | 27.000.000 | 29.000.000 |
| 5. RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 25.850.000 | | 25.850.000 |
| Subtotal | 533.048.348 | 329.939.073 | 862.987.421 |

Quadro II - Demonstrativo dos Recursos por Órgãos e por Fontes.

R\$ 1,00

| ÓRGÃOS | RECURSOS ORDINÁRIOS | RECURSOS VINCULADOS | OUTRAS FONTES | TOTAL |
|--|---------------------|---------------------|---------------|-------------|
| 6 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (Recursos Ordinários e de outras Fontes) | 134.162.652 | | 160.396.232 | 294.558.884 |
| 6.1 FUNJURIS * | | | 600.000 | 600.000 |
| 6.2 FUNCESAF | | | 230.000 | 230.000 |
| 6.3 FUNCECT | 1.152.550 | | | 1.152.550 |
| 6.4 NATURATINS | 1.610.000 | | 1.239.000 | 2.849.000 |
| 6.5 UNITINS EM EXTINÇÃO | 5.280.000 | | 6.250.000 | 11.530.000 |
| 6.6 DOM ALANO | 2.769.860 | | 530.000 | 3.299.860 |
| 6.7 AD - TOCANTINS | 4.558.906 | | | 4.558.906 |
| 6.8 FUNDES | 1.000.000 | | | 1.000.000 |
| 6.9 PRODIVINO | 661.000 | | | 661.000 |
| 6.10 IPETINS | | | 29.600.000 | 29.600.000 |
| 6.11 DETRAN | | | 8.295.000 | 8.295.000 |
| 6.12 FUNPEC | | | 500.000 | 500.000 |
| 6.13 RURALTINS | 3.832.006 | | 15.508.735 | 19.340.741 |
| 6.14 ITERTINS | 2.401.000 | | 85.000 | 2.486.000 |
| 6.15 JUCETINS | 938.000 | | 779.400 | 1.717.400 |
| 6.16 PROSPERAR | | | 619.670 | 619.670 |

| | | | | |
|-----------------|--------------------|--------------------|--------------------|----------------------|
| 6.17 IPEM | 879.000 | | 296.000 | 1.175.000 |
| 6.18 DERTINS | 104.322.736 | | 91.433.600 | 195.756.336 |
| 6.19 FUNVIDA | 3.234.912 | | | 3.234.912 |
| 6.20 FEAS | 1.522.682 | | 4.429.827 | 5.952.509 |
| Subtotal | 134.162.652 | | 160.396.232 | 294.558.884 |
| TOTAL | 667.211.000 | 329.939.073 | 160.396.232 | 1.157.546.305 |

* Fundo pertencente ao Poder Judiciário

Art. 5º. O Chefe do Poder Executivo poderá designar o Sistema Estadual de Planejamento e Meio Ambiente - SEPLAN, órgão central de orçamento, para movimentar, em cada órgão, dotações do mesmo Projeto / Atividade e grupo de despesa no Quadro de Detalhamento da Despesa.

Art 6º. A aplicação das dotações destinadas aos programas de trabalho, de que trata o parágrafo único do art. 20 da Lei Federal nº 4.320/64, classificadas no orçamento em Regime de Execução Especial, fica subordinada ao detalhamento em Plano de Aplicação, a ser aprovado por Portaria do Secretário-Chefe do Sistema Estadual de Planejamento e Meio Ambiente - SEPLAN.

CAPITULO III

Da Autorização para Abertura de Créditos

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observados os limites estabelecidos nesta Lei;
- II - utilizar recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidades ou cobrir déficit de sociedades de economia mista e fundos, observados os limites estabelecidos nesta Lei;
- III - abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender às insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da receita orçamentária autorizada nesta Lei, devidamente atualizada, mediante a utilização dos seguinte recursos:
 - a) da Reserva de Contingência;
 - b) do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
 - c) da anulação de dotações orçamentárias;

- d) do saldo de exercícios anteriores dos orçamentos das entidades vinculadas e do excesso de arrecadação dos recursos classificados como "Recursos Diretamente Arrecadados", observando o limite da efetiva arrecadação de caixa do exercício;
 - e) do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;
 - f) do produto de operações de crédito internas e externas;
- IV - realizar operações de crédito, por antecipação da receita, até o limite de 20% (vinte por cento) da receita estimada nesta Lei;

Parágrafo único. Excluem-se do limite previsto no inciso III, deste artigo, os créditos suplementares destinados a convênios; transferências constitucionais aos Municípios e ao FUNDEF; a pessoal e encargos; à amortização da dívida e seus encargos e às contrapartidas dos convênios e contratos firmados.

TÍTULO III

Do Orçamento de Investimento

Das Sociedades de Economia Mista

Art. 8º. A receita do Orçamento de Investimento das Empresas de Economia Mista, observada a programação constante no anexo II, desta Lei, é fixada em R\$ 520.000.00 (quinhentos e vinte mil reais), e a despesa prevista em igual valor, com os seguintes desdobramentos:

Quadro III - Demonstrativo dos Investimentos por Empresa e por Fontes

| EMPRESAS DE ECONOMIA MISTA | ORDINÁRIOS | OUTRAS FONTES | TOTAL |
|-----------------------------------|-------------------|----------------------|----------------|
| B.D - TOCANTINS | 100.000 | | 100.000 |
| SANEATINS | 100.000 | 320.000 | 420.000 |
| TOTAL | 200.000 | 320.000 | 520.000 |

R\$1,00

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da receita de cada Empresa, mediante geração adicional de recursos ou anulação de dotações.

Art. 10. Os valores constantes desta Lei foram calculados a preços de julho do corrente ano, e serão corrigidos posteriormente de acordo com o art. 7º, parágrafo único, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1999.

Art. 11. A programação e a execução orçamentária e financeira dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, inclusive Autarquias e Fundos do Estado do Tocantins, serão operacionalizadas através do Sistema Integrado de Programação e Execução Orçamentária e Financeira - SIOF, aprovado pela Lei nº 349/91, de 24 de dezembro de 1991.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1999.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Araguaia, em Palmas , aos 10 dias do mês de dezembro de 1998, 177º da Independência, 110º da República e 10º do Estado.

RAIMUNDO NONATO PIRES DOS SANTOS

Governador

Obs. Anexos no D.O nº 750 suplemento, pags 03 a 41.